DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição suplementar nº 2327 - 03 de julho de 2026

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretária Municipal de Educação
ROSILMA LOBATO PINHEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ELSON MONTEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MARCUS KEYNES SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
EMANOEL EMERSON MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude
JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Social
ELBERSON ROCHA BARBOSA

Secretario Municipal de aquicultura e pesca
ALEXANDRE ROCHA BORGES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
ALAIM ROGERS NASCIMENTO FLEXA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

LEI MUNICIPAL pag.: 03 - 06
PUBLICAÇÕES CMAS pag.: 06 - 07
PUBLICAÇÃO SEMDUH pag.: 07 - 08

LEI MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do art. 27 c/c o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VIII – possibilitar o reconhecimento efetivo ao mérito profissional através de uma progressão horizontal com base na nova titulação apresentada;

IX – possibilitar o reconhecimento efetivo à praticidade profissional através de uma progressão vertical com base no tempo de serviço, obedecidos aos critérios definidos em Lei;

....."

Art. 2º. Os incisos III, XIII, XV, XVI e XVII do artigo 4º Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Para os fins do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, são estabelecidas as seguintes definições:

....

III - Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas: são todos aqueles que, estando ou não ocupados nos órgãos municipais, detêm formação profissional específica, definidos no artigo 5º desta Lei, para o desempenho de atividades técnico-administrativas no âmbito da Administração Direta Municipal;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

.....

XIII – Avaliação de Desempenho: é o processo que visa mensurar o desempenho dos Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas com base em critérios específicos, alicerçando, assim, a possibilidade de qualificação profissional, bem como progressão funcional;

.....

XV - Interstício: é o intervalo de tempo necessário para que o funcionário faça jus à progressão funcional;

XVI - progressão vertical: é o avanço gradual do servidor estável de um nível para o seguinte, na mesma classe, obedecidos aos critérios definidos em Lei;

XVII - progressão horizontal: é a passagem do servidor estável de uma classe para a classe superior correspondente ao nível de escolaridade da respectiva carreira, obedecidos aos critérios de análise dos documentos comprobatórios da qualificação profissional e interstício."

Art. 3º. Ficam acrescentados os incisos XIV, XV e XVI ao artigo 5º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Santana, no Grupo de Atividades Administrativas, com lotação nos órgãos da Prefeitura Municipal de Santana, os cargos efetivos de:

.....

XIII - Revogado

XIV – Técnico em Elétrica Predial;

XV – Analista de Políticas Sociais – Assistente Social;

XVI – Analista de Políticas Sociais – Sociólogo.

...."

Art. 4º. Ficam acrescentados os incisos XIV, XV e XVI ao artigo 6º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º São atribuições dos integrantes da carreira de Atividades Administrativas:

.....

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Revogado

XIV - do Técnico em Elétrica Predial: desempenhar atividades de instalação, manutenção, reparo e vistoria de sistemas e equipamentos elétricos na área de atuação e habilitação, compreendendo:

a) Realizar manutenção em instalações elétricas de baixa e média tensão, garantindo o funcionamento contínuo de edifícios e instalações;

b) Instalar, testar e reparar painéis de distribuição, motores, geradores, transformadores e dispositivos de segurança;

c) Executar, manter e reparar sistemas de iluminação, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

d) Desenvolver projetos de instalações elétricas em diversos ambientes da Prefeitura Municipal de Santana;

e) montar e instalar equipamentos eletroeletrônicos e sistemas elétricos em diversos ambientes da Prefeitura Municipal de Santana

f) Projetar e instalar caminhos de condutores (eletrocalhas, eletrodutos, leitos) para sistemas elétricos e de telecomunicações;

g) analisar e avaliar as necessidades de reparos, ajustando peças e realizando testes de funcionamento;

h) operar sistemas elétricos, garantindo a sua eficiência e o bom funcionamento de equipamentos;

i) realizar manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos e sistemas elétricos, incluindo a identificação e substituição de peças e componentes;

j) Dirigir, fiscalizar e aprovar instalações elétricas em conformidade com normas técnicas e órgãos reguladores;

k) Aplicar normas de segurança em instalações elétricas (NR10), emitindo laudos e ordens de serviço (OS) para garantir a segurança da equipe;

l) Aferir, calibrar e ensaiar máquinas, instrumentos e instrumentos de medição;

m) Elaborar orçamentos de materiais e equipamentos para obras e manutenção; e

n) Emitir laudos, relatórios técnicos e Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) e desempenhar outras atividades correlatas.

XV - do Analista de Políticas Sociais – Assistente Social: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernentes

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

às políticas sociais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santana, compreendendo:

a) executar atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, nos órgãos da administração pública direta municipal;

b) verificar, acompanhar e supervisionar os processos inerentes ao Sistema Único de Saúde, ao Sistema Único de Assistência Social e aos demais programas sociais do governo municipal objeto de execução descentralizada;

c) identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e na legislação específica de atenção à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, nos órgãos da administração pública direta municipal, e proporcionar ações orientadoras e corretivas, de forma a promover a melhoria dos processos e a redução dos custos;

d) aferir os resultados da assistência à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas, considerando os planos e os objetivos definidos no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e nas demais políticas sociais;

e) proceder à análise e avaliação dos dados obtidos, gerando informações que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações e políticas sociais;

f) apoiar e subsidiar as atividades de controle e de auditoria;

g) colaborar na definição de estratégias de execução das atividades de controle e avaliação, sob o aspecto da melhoria contínua e aperfeiçoamento das políticas sociais; e

h) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

XVI - do Analista de Políticas Sociais – Sociólogo: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernentes às políticas sociais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santana, compreendendo:

a) elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos nos órgãos da administração pública direta municipal, atinentes à realidade social;

b) assessorar e prestar consultoria aos órgãos da administração pública direta municipal relativamente à realidade social;

c) participar da elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação de qualquer estudo, trabalho, pesquisa, plano, programa ou projeto dos órgãos da administração pública direta municipal, atinente à realidade social; e

d) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

..... ”

Art. 5º. O art. 7º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da carreira de Atividades Administrativas:

.....

V - Diploma de nível superior de graduação na área de atuação para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista de Comunicação Social, Analista de Políticas Sociais – Assistente Social e Analista de Políticas Sociais – Sociólogo:

.....

g) Revogado

h) Para o cargo de Analista de Políticas Sociais – Assistente Social será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior na área de formação de Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

i) Para o cargo de Analista de Políticas Sociais – Sociólogo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

nas áreas de formação de Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

VI - Para o cargo de Técnico em Elétrica Predial será admitido certificado de conclusão do Ensino Médio Profissionalizante na área de eletricidade e/ou eletrotécnica, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. É requisito para o ingresso no cargo de Técnico em Elétrica Predial e para os cargos de nível superior, previstos neste artigo 7°, o registro no conselho de classe respectivo, não sendo exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o cargo de Analista Jurídico e o registro no conselho de classe para o cargo de Analista Administrativo.”

Art. 6º. Fica alterado o §1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, da seguinte forma:

“Art.11.....

§1º A avaliação de desempenho do servidor, de que trata o caput deste artigo, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, será submetida à homologação da autoridade competente, 04 (quatro) meses antes de findar o estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

..... ”

Art. 7º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O profissional integrante da carreira de Atividades Administrativas estará sujeito a jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente, ressalvado o seguinte caso:

I - Para os ocupantes do cargo de Analista de Políticas Sociais – Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais.

..... ”

Art. 8º. Os §§ 3º e 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

“Art.19.....

§3° Os formulários deverão ser remetidos, por meio de documento oficial específico, ao órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo que o não cumprimento do prazo poderá retardar o processo de progressão vertical e progressão horizontal do profissional do Grupo de Atividades Administrativas.

§4° Somente fará jus à progressão vertical e à progressão horizontal o profissional do Grupo de Atividades Administrativas que na sua avaliação de desempenho do ano anterior alcançar média igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos.

..... ”

Art. 9º. O artigo 20 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O desenvolvimento vertical e horizontal do profissional na carreira de Atividades Administrativas ocorrerá mediante progressão funcional.”

Art. 10. O artigo 21 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Progressão Vertical é o avanço gradual do profissional estável de um nível a outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido penalidade disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com aos critérios de desempenho estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho fornecida pelos órgãos de Recursos Humanos.

§1° A concessão da Progressão Vertical ao profissional da carreira de Atividades Administrativas será de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

.....

§4° A progressão Vertical é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da carreira de Atividades Administrativas para todos os efeitos legais a partir da data em que tiver completado o interstício legal, observado o disposto no caput deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§5° Somente será concedida a primeira progressão vertical após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.”

Art. 11. O § 6º do artigo 22 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Progressão Horizontal é a passagem do profissional estável de uma classe para outra imediatamente superior, mediante aferição positiva da avaliação de desempenho do ano anterior e comprovação de nova formação, que atenda as normas educacionais e guarde relação com o desempenho das funções relacionadas a sua área de atuação, de acordo com o estabelecido nesta Lei, desde que não tenha sofrido, no interstício de 12 (doze) meses, ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias ou penalidade disciplinar, sem prejuízo de nova apresentação, decorridos 12 (doze) meses após o indeferimento.

§1° Ao profissional da carreira de Atividades Administrativas fica assegurada a progressão horizontal para a nova classe, cumpridos os requisitos da classe à qual será promovido.

.....

§3º Para concessão da progressão horizontal é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária ou confere com original pelo Setor de protocolo.

.....

§5° Os requerimentos de progressão horizontal serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, onde serão instruídos pelo órgão de Recursos Humanos e, posteriormente, submetidos a parecer jurídico da Procuradoria Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

§6° O direito à progressão horizontal passa a contar da publicação da homologação da autoridade competente, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento.

§7° Somente será concedida a primeira progressão horizontal após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

em exercício."

Art. 12. O caput do art. 23 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 23 A progressão horizontal de uma classe para outra de todos os cargos da carreira de Atividades Administrativas fica estruturada, na sequência de A à F, para as carreiras de Auxiliar e Técnico e, de A à D, para as carreiras de Analista, considerando a escolaridade de ingresso, conforme disposto no Anexo II desta Lei"

Art. 13. Fica alterado o artigo 25 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25.....

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA), devida exclusivamente ao profissional ocupante dos cargos de provimento efetivo da carreira de Atividades Administrativas, previstos no art. 5º desta Lei, desde que estejam em efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, sendo aplicada nos seguintes percentuais somente a partir de janeiro de 2021:

.....

§3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa será devida no percentual máximo durante as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, bem como no pagamento do terço constitucional das férias e da gratificação natalina, previstas nos incisos VIII e IX do § 2º deste artigo.

§4º Para efeito de cálculo da gratificação natalina, prevista no inciso IX do § 2º deste artigo, o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa será realizado no percentual máximo sobre a remuneração percebida no mês de apuração, e da média da remuneração das férias, prevista no inciso VIII do § 2º deste artigo, será realizado com base na média obtida nos últimos 12 (doze) meses.

.....

§6º É vedada a acumulação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa com outras gratificações de idêntico fato gerador, ressalvadas as percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão.

....."

Art. 14. Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33 Os proventos do profissional da carreira de Atividades Administrativas, aposentados, serão revistos nas mesmas condições e datas em que se modificar a remuneração dos profissionais em atividade, sendo também estendidos aos aposentados os benefícios ou vantagens concedidas a estes, no período de suas atividades, quando decorrentes de transformação, reclassificação, progressão vertical e progressão horizontal do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

Art. 15. Ficam acrescentados os § 6º, § 7º e § 8º ao artigo 34 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art.34..... ....

XI - Revogado

.....

§6º Os atuais cargos de Técnico em Eletricidade, decorrentes da edição da Lei nº 749, de 01 de novembro de 2006 e que já estejam ocupados, são transformados nos cargos de Técnico em Elétrica Predial e serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante na alínea "a" do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional.

§7º Os atuais cargos de Assistente Social, decorrentes da edição da Lei nº 749, de 01 de novembro de 2006 e que já estejam ocupados, são transformados nos cargos de Analista de Políticas Sociais – Assistente Social e serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante na alínea "b" do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional.

§8º Os atuais cargos de Sociólogo, decorrentes da edição da Lei nº 749, de 01 de novembro de 2006 e que já estejam ocupados, são transformados nos cargos de Analista de Políticas Sociais – Sociólogo e serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante na alínea "b" do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional."

Art. 16. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar conforme o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 17. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar conforme o modelo da Ficha de Avaliação de Desempenho constante no Anexo II desta Lei.

Art. 18. A Tabela de Vencimentos de Analista e Procurador Municipal constante na alínea "b" do Anexo II da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a ser denominada Tabela de Vencimentos de Analista.

Art. 19. As alterações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei produzirão efeitos financeiros estritamente prospectivos, sendo vedado o pagamento de quaisquer verbas retroativas ao período anterior à sua publicação, inclusive aquelas decorrentes da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020.

Art. 20. Fica excluído o cargo de Técnico em Eletricidade da tabela de quantitativo de cargos de nível técnico constante no Anexo I da Lei Complementar nº 048, de 04 de abril de 2024.

Art. 21. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020:

I - o inciso "XIII", do art. 5º;

II - o inciso "XIII", do art. 6º;

III - a alínea "g", do inciso V do art. 7º;

IV - o inciso "XI", do art. 34;

V - o art. 40.

Art. 22. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 04 de abril de 2024:

I - o inciso "VI" do art. 5º;

II - o inciso "VI" do art. 6º.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 03 de julho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2026

QUANTITATIVO DE CARGOS I

a) Técnico:

CARGOS	VAGAS
Técnico em Tecnologia da Informação	30
Técnico Administrativo	300
Técnico de Comunicação Social	30
Técnico de Planejamento e Orçamento	30
Técnico de Finanças e Controle	30
Técnico em Elétrica Predial	03
TOTAL	**423**

b) Analista:

CARGOS	VAGAS
Analista Administrativo	30
Analista Jurídico	30

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Analista de Tecnologia da Informação	30
Analista de Planejamento e Orçamento	30
Analista de Finanças e Controle	30
Analista de Comunicação Social	30
Analista de Políticas Sociais – Assistente Social	30
Analista de Políticas Sociais – Sociólogo	30
TOTAL	**240**

QUANTITATIVO DE CARGOS II
Em extinção para critérios de ingresso

a) Auxiliar:

CARGOS	OCUPADOS
Auxiliar em Tecnologia da Informação	09
TOTAL	**09**

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2026

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Secretaria:
Setor de Trabalho:	Mês/Ano:
Assiduidade	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Pontualidade	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Produtividade (atingir metas/objetivos)	Pontos atribuídos (até 20 pontos)
Relacionamento interpessoal com a equipe	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Relacionamento interpessoal com o usuário	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Qualidade no trabalho	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Cumprimento das normas e rotinas administrativas	Pontos atribuídos (até 20 pontos)
Cumprimento das normas legais	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Pontuação Total Obtida:	**Pontos totais atribuídos (até 100 pontos)**

Pontuação da Avaliação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

Pontuação	Percentual da GDATA (%)
até 50	5%
de 51 a 69	10%
de 70 a 100	20%

Assinatura do avaliador:	Assinatura do servidor avaliado:
Data da avaliação:	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0 e informe o código 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

PUBLICAÇÕES CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Avenida Castelo Branco, nº 251 – Área Comercial, Santana / AP
E-mail: cmas.ap.santana@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do aceite e da utilização dos recursos federais oriundos da Programação nº 160060020260002, destinados ao fortalecimento da gestão e da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Santana/AP.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS/Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 290, de 22 de Março de 1996, pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Decreto nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e,

CONSIDERANDO, a realização da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Santana, ocorrida em 29 de Junho de 2026, de forma híbrida;

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo para estruturação da rede de serviços e fortalecimento da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO, o Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado pelo Município de Santana/AP referente à Programação nº 160060020260002, destinado ao fortalecimento da gestão, do controle social e da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável e aprovação por unanimidade do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Responsabilidade e Compromisso referente a transferência de recursos federais da Programação nº 160060020260002, no

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Avenida Castelo Branco, nº 251 – Área Comercial, Santana / AP
E-mail: cmas.ap.santana@gmail.com

valor de R$ 455.900,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), destinados ao Município de Santana/AP para fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da rede socioassistencial.

Art. 2º Os recursos deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as finalidades previstas na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como as normas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, bem como a execução física e financeira das ações desenvolvidas.

Art. 4º A prestação de contas deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Dê-se ciência e publique-se.

Santana-AP, 29 de Junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN PIMENTEL DE SOUZA
Data: 03/07/2026 08:20:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEAN PIMENTEL DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Resolução nº 019/2025 - CMAS/PMS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Avenida Castelo Branco, nº 251 – Área Comercial, Santana / AP
E-mail: cmas.ap.santana@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Termo de Responsabilidade e Compromisso referente ao repasse de recursos federais para a Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS/Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 290, de 22 de Março de 1996, pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Decreto nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e,

CONSIDERANDO, a realização da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Santana, ocorrida em 29 de Junho de 2026, de forma híbrida;

CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo para a Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS;

CONSIDERANDO, o Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre o Município de Santana/AP e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, referente à programação nº 160060020260001, no valor de R$ 2.087.340,00 (Dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e quarenta reais;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável e aprovação por unanimidade do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Responsabilidade e Compromisso referente ao repasse de recursos públicos federais destinados à Estruturação da Rede de Serviços e ao Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a programação nº 160060020260001.

Art. 2º Os recursos serão executados em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução dos recursos, bem como a prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência e publique-se.

Santana-AP, 29 de Junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN PIMENTEL DE SOUZA
Data: 03/07/2026 08:19:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEAN PIMENTEL DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Resolução nº 019/2025 - CMAS/PMS

PUBLICAÇÃO SEMDUH

Prefeitura de SANTANA – CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2026 – GAB/SEMDUH/PMS

Dispõe sobre a designação da Comissão de Planejamento da Contratação para a fase preparatória destinada à aquisição de 03 (três) veículos populares de passeio e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH**, o Sr. Helder de Lima Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana, por meio do **Decreto nº 0426/2026 – GAB.PREF/PMS**, de 18 de março de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à atuação dos agentes públicos responsáveis pela instrução dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.289/2022-PMS, que regulamenta os procedimentos administrativos referentes às contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 002/2023 – CGM/PMS, que disciplina a organização da fase preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 121/2026 – UASG 980615, cujo objeto consiste na aquisição de 03 (três) veículos populares de passeio destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado planejamento da contratação, mediante a elaboração dos documentos técnicos indispensáveis à instrução processual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Planejamento da Contratação responsável pela condução da fase preparatória do procedimento administrativo destinado à aquisição de 03 (três) veículos populares de passeio, competindo-lhes a elaboração dos documentos técnicos necessários à instrução do processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a Pesquisa de Preços, o Mapa Comparativo de Preços, bem como os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.289/2022-PMS e pela Instrução Normativa nº 002/2023-CGM/PMS.

Prefeitura de SANTANA – CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Equipe da Comissão:

SERVIDOR(A)	MATRICULA	CARGO
Danrlei Vasconcelos Dias	812205	Consultor Técnico
Maclei Araújo Batista	806821	Coordenador Administrativo e Financeiro
Marcos Balieiro Pinheiro	807632	Consultor Técnico
Thiago Luis Rodrigues Bandeira	702121	Assessor II

Art. 2º. Fica designada a servidora efetiva **SOCORRO MADZY MARTE**, matrícula nº **596872**, para exercer a função de **Agente de Contratação** no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.289/2022-PMS, na Instrução Normativa nº 002/2023-CGM/PMS e demais normas aplicáveis, especialmente prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Planejamento da Contratação durante a fase preparatória, acompanhar a regular instrução dos procedimentos administrativos, promover a coordenação dos atos de sua competência, realizar a análise dos documentos que compõem a instrução processual, praticar os atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório e conduzir os procedimentos licitatórios, desde a fase externa até a adjudicação do objeto, quando cabível, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação dos atos administrativos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 3º. Compete à Comissão de Planejamento da Contratação:

I. Identificar e justificar a necessidade da contratação;
II. Proceder aos estudos técnicos necessários à definição da solução mais adequada ao atendimento da demanda administrativa;
III. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigível;
IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme a natureza da contratação;
V. Realizar ou acompanhar a pesquisa de preços, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente;
VI. Elaborar o respectivo Mapa Comparativo de Preços;
VII. Definir os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos do objeto;
VIII. Estabelecer critérios de sustentabilidade, aceitabilidade, recebimento, fiscalização e execução contratual;
IX. Elaborar as justificativas técnicas referentes à solução escolhida, à estimativa das quantidades, à metodologia utilizada na pesquisa de preços e ao orçamento estimado;
X. prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno ou demais unidades administrativas;
XI. Promover as adequações e complementações eventualmente determinadas pelos órgãos de controle ou pela autoridade competente;
XII. Praticar todos os demais atos necessários à adequada instrução da fase preparatória da contratação.

Avenida Santana, nº 534-B – Bairro Comercial Santana/AP – CEP 68925-076
www.santana.ap.gov.br | semdurh@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFBA-BFEB-9B45-656C e informe o código CFBA-BFEB-9B45-656C

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFBA-BFEB-9B45-656C e informe o código CFBA-BFEB-9B45-656C

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

Art. 4º. Os membros da Comissão de Planejamento da Contratação atuarão de forma integrada, observando o princípio da segregação de funções, respondendo individualmente pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo da responsabilidade solidária quando caracterizada atuação conjunta em desconformidade com a legislação.

Art. 5º. A Comissão poderá requisitar documentos, informações, pareceres técnicos e apoio administrativo de quaisquer unidades integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS, sempre que necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º. A atuação da Comissão de Planejamento da Contratação restringe-se à fase preparatória do procedimento administrativo, sem prejuízo da atuação da Agente de Contratação e dos demais agentes públicos competentes nas fases subsequentes da contratação, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Art. 7º. O exercício das funções atribuídas aos membros da Comissão de Planejamento da Contratação e à Agente de Contratação constitui serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, 02 de julho de 2026.

HELDER DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
DECRETO Nº 0426/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/CFBA-BFEB-9B45-656C e informe o código CFBA-BFEB-9B45-656C



